

LEI Nº 1277/2019

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Diego de Jesus da Silva

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado caput do artigo 3º e o parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.079/2015, passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, todos do Município de Carambeí, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 2º - O "Parlamentar Jovem" deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (6º ano do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio), com idade máxima de 16 (dezesseis) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 2º - Alteram-se os parágrafos 3º e 5º do artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 09 (nove) Sessões do "Parlamento Jovem" tendo seu início logo após as eleições e com a Posse dos Parlamentares eleitos, observando sempre o recesso escolar.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e/ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei.

Art. 3º - Altera o artigo 7º, passando a constar o que segue:

Art. 7º - Além do vereador padrinho, o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, receberá orientações da equipe de coordenação designada pelo Presidente.

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 9º, ficando com a seguinte redação:

§ 2º - O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente, inclusive o direito de premiação que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 5º - Altera o artigo 10, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10. Após realizado o sorteio e escolhidos os Vereadores padrinhos, ocorrerá um encontro mensal com o Parlamentar Jovem e o vereador padrinho (tutor), nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo que será proposto na sessão do Parlamento Jovem.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 11, que conterà a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei, para editar novo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 02 DE ABRIL DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL